

**TERMO DE REFERÊNCIA****REQUISIÇÃO: 80375****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL****1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial, de caráter preventivo e corretivo, nas instalações prediais da NUCLEP, além de pequenas obras civis, envolvendo as áreas de carpintaria, chaveiro, civil, elétrica, hidráulica, montagens, pintura, refrigeração, serralheira e telefonia, realizando reparos, recuperações, conservações de bens imóveis e móveis, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	sv	1

**1.2** A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Unitário.

**1.3** O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

**1.3.1** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

**1.3.2** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1** Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço será executado nas dependências da NUCLEP, compreendendo a fábrica, o terminal marítimo (TUP) e eventuais serviços no escritório sede da NUCLEP.

4.1.1 Fábrica: Avenida General Euclides de Oliveira, 200, Brisamar, Itaguaí, RJ

4.1.2 TUP: Saco da Coroa Grande, Vila Geny, Itaguaí, RJ

4.1.3 Sede: Avenida das Américas, 3.500, bloco 1, sala 613 e 614, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

4.1.3.1 Eventualmente o endereço da sede da Nuclep poderá ser alterado conforme deliberações da diretoria executiva.

4.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada impreterivelmente em 26/11/2023 devendo ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto.

4.3 A relação dos prédios com suas respectivas áreas encontra-se no **ANEXO I – Características Gerais dos Imóveis**, deste Termo de Referência.

4.4 O horário normal de trabalho será de 2ª à 6ª feira, de 7:30 às 17:18, correspondendo a 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários, totalizando 44 horas semanais, podendo ultrapassar após o expediente normal em regime de serviço extraordinário, e com possibilidade de serviços nos finais de semana e feriados, conforme necessidade da NUCLEP.

4.5 Os serviços a serem executados fora do horário normal de trabalho, serviços extraordinários, serão definidos e autorizados pela fiscalização da NUCLEP.

4.5.1 O custo dos serviços extraordinários representarão 5% do valor mensal do contrato, não podendo ultrapassar este valor. O valor pago pelas horas extras será baseado através da CCT que balizará a contratação.

4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nas dependências da NUCLEP, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços contínuos objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis.

4.7 A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

4.8 A atribuição dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, encontram-se descritos no **ANEXO II – Tabela do efetivo mínimo sugerido para manutenção preventiva e corretiva**.

4.9 A contratada deverá manter preposto, no local de prestação de serviço, durante toda a jornada laboral da equipe de trabalho, o qual deverá se reportar ao fiscal ou gestor do contrato se responsabilizando pela interface entre a Nuclep e a contratada.

**4.9.1** O preposto do contrato se responsabilizará pela administração dos assuntos referentes a recursos humanos demandados pelos profissionais da equipe, bem como as atribuições listadas o Anexo II.

**4.10** Os treinamentos necessários encontram-se descritos no **ANEXO III – Tabela de capacitação exigida**.

**4.11** A contratada deverá fornecer a todos os empregados alimentação e café da manhã, preferencialmente na forma de ticket ou cartão, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**4.12** A contratada deverá fornecer cesta básica ou vale-alimentação, preferencialmente na forma de ticket ou cartão, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**4.13** A contratada deverá fornecer auxílio-transporte, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**4.14** Prover Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente aos serviços objeto deste Contrato.

**4.14.1** O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

**4.14.1.1** Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

**4.14.1.2** Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;

**4.14.1.3** Modelo de assistência: Plano referência básica para cobertura assistencial mínima, conforme definido na legislação e regulamentação pela ANS vigentes;

**4.14.1.4** Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.

**4.15** A demanda das atividades tem como base as seguintes características:

**4.15.1 Manutenção Preventiva:** Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida e aprovada pela fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada;

**4.15.2 Manutenção Corretiva:** Serviços esporádicos, ausentes de programação previa, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de solicitações de serviços emitidas pelo SIN – Sistema Integrado Nuclep. Estas solicitações podem ser emitidas pelos empregados que necessitam dos serviços em seu setor de trabalho, ou pela fiscalização, quando perceber alguma necessidade em qualquer área da NUCLEP;

**4.15.3 Obras Civas de Pequeno Porte:** Entende-se por obras civis de pequeno porte aquelas cuja área de intervenção não supere a área de piso 36 m<sup>2</sup> (trinta e seis) metros quadrados, área de parede de 200 m<sup>2</sup> (duzentos) metros quadrados, linear de 300 (trezentos) metros e pequenas fundações com no máximo 2 (dois) metros de profundidade e 2 m<sup>2</sup> de área incluindo elementos

estruturais (vigas, lajes, pilares e etc.). Entendem-se também como Obras Civas de Pequeno Porte intervenções para melhorias nas instalações das edificações.

**4.16** Deverão ser adotadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos, conforme descrição abaixo:

**4.16.1 Carpintaria:** Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas por cupim ou pelo tempo, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto do madeiramento de telhados; fabricação, montagem e desmontagem de embalagens provenientes de entrada ou saída de peças para atendimento a área fabril da NUCLEP; outros serviços de carpintaria que se façam necessários.

**4.16.2 Chaveiro:** Confeção de cópias de chaves para fechaduras e cadeados em geral; abertura de portas, armários, gavetas e cadeados utilizando chave micha; instalação e manutenção de molas hidráulicas para portas, seja de piso, média altura ou aérea.

**4.16.3 Civil:** Manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados, estruturas em geral e outros; confecção de elementos diversos de concreto; abrir e reaterrar valas, limpeza de obras; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção de divisórias (madeira, PVC, etc.); outros serviços de alvenaria que se façam necessários.

**4.16.4 Elétrica:** Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros serviços elétricos que se façam necessários, como instalação de novas tomadas e circuitos de baixa tensão, bem como apoio nas obras civis de pequeno porte.

**4.16.5 Hidráulica:** Manutenção e conservação dos banheiros, vestiários, e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de irrigação e drenagem; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões, elementos filtrantes de polipropileno e outros; reparos de rotina das redes de água; outros serviços hidráulicos que se façam necessários, bem como apoio nas obras civis de pequeno porte e limpeza periódica de calhas pluviais.

**4.16.6 Montagem:** Colocação de telas em janelas e grades; montagem de andaimes e linhas de vida para trabalhos em altura, cercamento. Colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas, calhas, rufos, elementos de fixação, aplicação de impermeabilizantes, mantas etc.).

**4.16.7 Pintura:** Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários.

**4.16.8 Refrigeração:** Instalação, reparação, manutenção e limpeza de equipamentos de ventilação, refrigeração, calefação e ar-condicionado. Instalação de ramais de dutos, montagem de tubulações de refrigeração, aplicação de vácuo em sistemas de refrigeração. Carregamento de sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realização de testes nos sistemas de refrigeração.

**4.16.9 Serralheiro:** Manutenção de esquadrias de alumínio / ferro e acessórios (fechaduras, dobradiças, molas, cadeiras e afins); , colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos; serviços de pequeno porte de solda e conserto de mobiliário.

**4.16.10 Telefonia:** instalação e manutenção de linhas telefônicas e ramais internos, instalação de fio FDG, fita de aço, suportes e roldanas, rede interna e externa, Fio FE/FI, aparelhos, tomadas e acessórios, anéis guia AGS, manobra de par e contagem em rede / armário metálico, óptico e caixas áreas TAR e CEV, passagem de cabos de telecomunicações e redes (cabearno lógico/internet).

**4.16.11 Vidraceiro:** manuseio, corte e instalação de vidros em esquadrias de portas, janelas e divisórias.

**4.16.12 Outros Serviços:** Apoio logístico para realização de eventos, feiras e exposições internas e externas, movimentação de móveis, caixas de arquivos e utensílios entre os setores da empresa, montagem e desmontagem de mobiliário.

**4.17** Deverão ser apresentados os seguintes relatórios, conforme modelo e revisões a ser fornecido pela Contratante:

**4.17.1** Relatório Mensal de Manutenção, a fim de apresentar os resultados alcançados na execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e manutenção desenvolvidos pela CONTRATADA;

**4.17.2** Relatório Diário de Atividades, a fim de informar quais atividades estão em atendimento;

**4.17.3** Relatório Mensal Limpeza de Calhas, a fim de informar a periodicidade da execução da limpeza das calhas da NUCLEP;

**4.17.4** Outros relatórios que, porventura, se fizerem necessários.

**4.17.5** Os relatórios acima deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês, exceto o relatório diário que é realizado todos os dias.

**4.18** Havendo necessidade de ordem emergencial ou excepcional, a equipe técnica, no todo ou em parte, poderá ser convocada ou mobilizada a qualquer tempo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de Horas Extras.

**4.19** A contratada deverá providenciar um LTCAT para avaliação do ambiente de trabalho que será executado as atividades. Os adicionais de insalubridade ou periculosidade serão pagos aos funcionários conforme conclusão do laudo pericial elaborado pela Contratada. O laudo deverá ser apresentado em até 60 dias após a assinatura do contrato, sendo submetido ao SESMT da NUCLEP, que validará o resultado apresentado. O pagamento dos adicionais se dará através de termo de aditamento posterior à validação pela Nuclep.

**4.20** A Convenção Coletiva de Trabalho a ser seguida deverá atender as categorias profissionais que tenham abrangência na cidade de Itaguaí – RJ.

**4.20.1** A C.C.T. utilizada como referência para este termo de referência é do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, Etc e Mobiliário de Nova Iguaçu, SINTRACOMM-NI .

#### **4.21 UNIFORMES**

**4.21.1** Os uniformes NOVOS a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

**4.21.2** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

**4.21.2.1** 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;

**4.21.2.2** 3 (quatro) camisetas ou camisas;

**4.21.2.3** 2 (dois) jalecos;

**4.21.2.4** 2 (dois) botinas de segurança com biqueira de aço ou polipropileno (conforme função);

**4.21.2.5** 4 (quatro) pares de meia;

**4.21.3** As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima do Rio de Janeiro, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**4.21.4** Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

**4.21.5** Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.

**4.21.6** Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

**4.21.7** A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da Contratante, que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido no item 5.4, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados.

**4.21.8** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**4.21.9** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**4.21.10** Fornecer além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

**4.21.11** Fica a contratada ciente que qualquer descumprimento das cláusulas acima do item 4.17, o fiscal poderá realizar glosas na rubrica de uniformes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### **4.22 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**4.22.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a cada um dos seus empregados, nas quantidades estimadas e qualidade a seguir, promovendo sua substituição quando necessário, para cada:

**4.22.1.1** 1 (hum) Capacete de segurança com jugular

**4.22.1.2** 1 (hum) Bolsa de transporte de ferramentas para cada profissional.

**4.22.1.3** 1 (hum) Cinto do tipo paraquedista

**4.22.1.4** 1 (hum) Par de talabartes

**4.22.1.5** 1 (hum) Óculos de segurança com grau (quando necessário)

**4.23** A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC), recomendados nas APRs e/ou PT, tais como: óculos de segurança, protetores auriculares, luvas, máscaras, protetor facial, avental, dentre outros que se fizerem necessários à execução dos serviços objeto da contratação, atendendo as Normas Regulamentadoras.

**4.24** Em caso de prorrogação contratual, os materiais do item 4.22.1, que não sejam substituídos, se tornaram itens não renováveis.

**4.25** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

#### **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

#### **6. VISTORIA**

**6.1** Não haverá necessidade de vistoria para a presente licitação, sendo esta facultativa.

**6.2** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.3** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO**

**7.1** A proponente (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico ou atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2** Permitir acesso os empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

**8.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.4** Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**8.5** Relacionar as dependências, instalações e bens de suas propriedades colocadas à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

**8.6** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.7** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**8.7.1** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde;

**8.7.2** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**8.7.3** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**8.8** A fiscalização observará as seguintes diretrizes mensais (a ser feita antes do pagamento da fatura):

**8.8.1** Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

**8.8.2** Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

**8.8.3** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

**8.9** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

**8.10** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.11** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**8.12** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**8.13** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.14** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**9.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente, seja de trabalho ou ambiental, que se verifique no local dos serviços, como também, encaminhar um representante do SESMT para providenciar a análise e investigação do referido acidente e apresentar o resultado da análise e investigação dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**9.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens de terceiros e/ou do meio ambiente.

**9.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.12** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**9.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.20** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.22** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 9.23** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.24** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.25** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.26** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**9.27** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**9.28** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.29** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**9.29.1** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.29.2** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.29.3** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**9.30** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.31** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**9.31.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**9.32** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante.

**9.33** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**9.34** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

**9.35** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

**9.36** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**9.37** Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP. A solicitação de afastamento será sempre feita por escrito, muito embora as razões do afastamento possam ser dadas verbalmente ou por telefone ao representante da CONTRATADA.

**9.38** Atender, prontamente, a todas as observações, reclamações e exigências que se façam, no sentido de cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à NUCLEP todas as facilidades para fiscalização dos mesmos.

**9.39** A CONTRATADA deverá manter na NUCLEP relógio de ponto digital e equipamentos necessários de forma a permitir à NUCLEP fazer a verificação diária, de forma online, dos horários de entrada e saída dos empregados, através de coleta eletrônica das informações, permitindo o controle de faltas e atrasos para aplicação de glosas. A instalação destes equipamentos deverá ser realizada em até 2(dois) após o início do contrato. Caso os mesmos venham apresentar defeito durante a execução do contrato também deverá ser substituído em 2(dois) dias.

**9.40** No caso de afastamento dos empregados da CONTRATADA, por motivos de licença médica ou falta, esta deverá substituí-los em até 5 dias úteis a partir do primeiro dia de afastamento.

**9.41** No caso de afastamento dos empregados da CONTRATADA por motivo de férias, esta deverá ser planejada e comunicada previamente à fiscalização da NUCLEP, e a substituição deverá ser feita a partir do primeiro dia de afastamento.

**9.42** Nas situações de afastamento a CONTRATADA deverá entregar a documentação exigida no contrato sob pena de não ser autorizado o acesso.

**9.43** A CONTRATADA deverá acatar orientação da NUCLEP “de como proceder”, nas situações especiais em que o expediente da NUCLEP precisar ser reduzido para atender necessidades específicas, em datas próximas a feriados e recessos, inclusive com dispensa de jornada ou redução do efetivo. Podendo inclusive ser glosada no valor equivalente destas medidas as rubricas referentes a vale-transporte e vale-alimentação.

**9.44** Caso a CONTRATADA ofereça aos seus empregados alguma modalidade de vale-refeição ou vale-alimentação, o crédito desse benefício deverá ocorrer sempre antes do primeiro dia útil de cada mês. Atrasados decorrentes das empresas prestadores de serviços de cartão de refeição ou alimentação devem ser considerados no planejamento da contratada garantindo que o empregado receba no prazo informado.

**9.45** Providenciar o transporte dos seus empregados utilizados nos serviços de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.

**9.46** Visando permitir a emissão de crachás para acesso às instalações da NUCLEP, apresentar a relação dos empregados da CONTRATADA que atuarão na prestação dos serviços, bem como cópia dos documentos individuais necessários ao cadastro. Tal relação deve ser mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis alterações no contingente dos empregados da CONTRATADA utilizados nos serviços contratados.

**9.46.1** Na ocasião do desligamento do empregado o crachá deverá ser devolvido à Nuclep.

**9.47** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação:

**9.47.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**9.47.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

**9.47.3** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

**9.48** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**9.49** Estes documentos deverão ser entregues em até 1 (um) dia antes do colaborador iniciar as atividades na Nuclep sob pena de não ter a entrada liberada.

**9.50** Elaborar os relatórios solicitados, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE.

**9.51** Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

**9.51.1** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

**9.51.2** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

**9.51.3** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**9.51.4** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado e;

**9.51.5** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**9.52** A Contratada deverá entregar a cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

**9.52.1** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**9.52.2** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**9.52.3** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

**9.52.4** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1** Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Infraestrutura e Serviços, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**11.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**11.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

**11.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.5** A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## 12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**12.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo IV – Instrumento de medição de resultados**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.1.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a medição da prestação dos serviços.

**12.2** Serão descontados da medição as faltas e os atrasos, medidos em minutos, dos empregados da contratada alocados à prestação dos serviços, bem como o valor destinado para horas extras caso está não seja utilizada durante o mês de trabalho, respeitando-se a tolerância definida na C.L.T.

## 13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**13.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

**13.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

**13.1.1.1** Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **Anexo IV**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**13.1.1.2** Verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**13.1.1.3** As Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista como Conectividade Social, CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), CND - (Certidão Negativa de Débitos), GRF – (Guia de Recolhimento de FGTS), Comprovante de pagamento da GRF, GPS (Guia da Previdência Social), Comprovante de pagamento da GPS, GEFIP/SEFIP Relação de Trabalhadores, Comprovante de pagamentos (Folha pagamentos / Contra-cheque) e SICAF deverão ser entregues impressas pela Contratada ao fiscal do contrato.

**13.2** O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo

Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**13.2.1** O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

**13.2.1.1** Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**13.2.1.2** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

**13.3** Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**13.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**13.5** Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas no contrato.

**13.6** A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **14. PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

**14.2** Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato e no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

**14.3** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

**14.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

**14.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**14.6** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**14.7** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

**14.8** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

**14.8.1** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

**14.8.2** Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

**14.8.3** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **15. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**15.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**15.2** A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.2.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**15.3** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**15.4** A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

**15.4.1** Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

**15.4.1.1** parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**15.4.1.2** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**15.4.1.3** parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

**15.4.1.4** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**15.5** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**15.5.1** 13º (décimo terceiro) salário;

**15.5.2** Férias e um terço constitucional de férias;

**15.5.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**15.5.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**15.6** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**15.7** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

**15.8** Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**15.9** Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**15.10** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**15.11** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**15.11.1** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**15.11.2** Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**15.11.3** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**15.11.4** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**15.12** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **16. PREÇO**

**16.1** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **17. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**17.1** A contratada terá direito ao reajuste e repactuação do contrato, conforme o caso, observada as condições constantes nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

**17.2** Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, observada as condições constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

**17.2.1** O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**18.1** A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

**18.1.1** A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**18.1.2** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**18.1.3** Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;

**18.2** Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **19. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**19.1** Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

**19.1.1** Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

**19.1.2** Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

**19.1.3** Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**19.2** Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

**19.2.1** Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;

**19.2.2** Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

**19.2.3** Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**19.3** Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

**19.3.1** Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

**19.3.2** Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

**19.3.3** Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**19.4** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

**19.4.1** Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**19.4.2** Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**19.4.3** Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**19.5** A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**19.6** Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

**19.7** Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

## 20. PENALIDADES

**20.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**20.1.1** Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

**20.1.1.1** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

**20.1.1.2** Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nas demais sanções contratuais;

**20.1.1.3** Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

**20.1.2** Multa, observada a tabela abaixo:

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	% sobre o valor mensal do contrato	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3,2%	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,4%	Por dia e por tarefa designada
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	0,2%	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	0,4%	Por ocorrência e por dia

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	0,2%	Por empregado e por dia
6	Apresentar documentos falsos.	3,2%	Por ocorrência
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).	0,8%	Por empregado e por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	0,8%	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,2%	Por empregado e por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	0,4%	Por ocorrência
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	0,2%	Por empregado e por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital/contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	1,6%	Por ocorrência
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	0,4%	Por ocorrência
11	Providenciar treinamento/certificados para seus funcionários conforme previsto no contrato.	0,2%	Por empregado e por dia
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	0,4%	Por ocorrência
13	Efetuar a reposição de funcionários afastados.	0,4%	Por ocorrência e por dia
14	Instalar relógio de ponto digital no prazo estipulado no contrato	0,4%	Por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada	1,6%	Por ocorrência

**20.1.2.1** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

**20.1.2.2** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de ausência injustificada da CONTRATADA em apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias referente à quitação das obrigações trabalhistas, efetiva por intermédio da liberação dos recursos da conta-depósito vinculada.

**20.1.3** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

**20.1.3.1** Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;

**20.1.3.2** Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

**20.1.3.3** Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

**20.2** As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula Rescisão Contratual e podem ser aplicadas juntamente as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

**20.3** Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

**20.4** Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 10 ( dez) dias úteis após a notificação da decisão.

**20.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.6** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

## 21. MATRIZ DE RISCOS

**21.1** A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, no **Anexo V - MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS**.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEIS

ANEXO II - TABELA DO EFETIVO MÍNIMO SUGERIDO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ANEXO III - TABELA DE CAPACITAÇÃO EXIGIDA

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO V - MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VII – ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONTRATAÇÃO

## 23. ENCAMINHAMENTO

**23.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Infraestrutura e Logística para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

---

Elaborado por:  
Vinícius de Castro Vieira  
Engenheiro Civil

---

Elaborado por:  
Cassiano Crivano Macedo Mendes  
Engenheiro Civil

---

Aprovado por:  
Grethel Moreira dos Reis  
Gerente de Infraestrutura e Serviços

---

Autorizado por:  
Alessandro Camelo Fidalgo  
Gerente Geral de Infraestrutura e Logística